



Regulamento "FUNTIME"

Descrição

O "FUNTIME" é um programa de ocupação de tempos livres, não residencial, organizado pelo "Núcleo de Karaté de Oeiras", com atividades destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, cuja finalidade compreenda a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo;

Artigo 1.º

Objetivos

- 1- Experimentação e prática de atividades lúdico-desportivas, diversificadas e orientadas;
- 2- Fomentar hábitos de vida ativos e saudáveis, prevenindo comportamentos de risco e antissociais (pouca higiene, tabaco, álcool, droga, roubo e agressão física e/ou verbal, entre outras);
- 3- Promover o desenvolvimento de competências sociais (a cooperação, o respeito pelos outros, o respeito pelas diferenças, o respeito pelas regras, a disciplina, a solidariedade, o empenho e a tolerância);
- 4- Facilitar a integração/inclusão e a socialização dos alunos provenientes de meios socioeconómicos diferenciados.

Artigo 2.º

Destinatários

- 1- Os destinatários do FUNTIME são crianças e jovens entre os 6 e 18 anos, sendo o número de vagas estipulado anualmente pela entidade promotora.





Artigo 3.º

Atividades

1 - O programa de atividades é elaborado minuciosamente por forma a cumprir todas as normas de segurança bem como o desenvolvimento das competências comportamentais de todos os participantes, procurando oferecer-lhes um conjunto de atividades diversas e dinâmicas com vista à sua satisfação e divertimento.

Artigo 4.º

Locais

1 - As atividades programadas descritas no artigo anterior serão desenvolvidas, preferencialmente na sede do Núcleo de Karaté de Oeiras, mas também:

- a) Jardins Piscinas e Pavilhões Municipais;
- b) Escolas do Concelho de Oeiras;
- c) Praias do Concelho de Oeiras;
- d) Piscinas de Santarém;
- e) outras entidades.

Artigo 5.º

Modelo do programa

1- Serão criados grupos de participantes, divididos por idades, para o rácio de 1 monitor por cada grupo de 6 participantes com idades entre os 6 e os 9 anos e 1 por cada 10 com idades entre os 10 e os 18 anos.

Artigo 6.º

Equipa Técnica

1- O FUNTIME será composto por dois coordenadores gerais e um ou mais monitores, consoante o número de participantes e natureza das atividades.

2- Todos os monitores serão previamente selecionados pela entidade promotora, de acordo com a sua experiência e competências comportamentais, tendo estes a





responsabilidade de acompanhar todos os participantes nas diversas atividades, e zelar pelo seu bem-estar e segurança.

3- Os monitores selecionados poderão ter as seguintes funções:

- a) Coordenador de grupo;
- b) Monitores de grupo;
- c) Monitor de apoio.

4 – O pessoal técnico selecionado será devidamente orientado pela entidade promotora no que respeita ao cumprimento do presente regulamento, projeto pedagógico e plano de atividades.

5 – A equipa técnica receberá:

- a) todas as informações relativas a cada um dos participantes que constituem o seu grupo bem como os contactos dos responsáveis legais;
- b) Vestuário próprio identificativo;
- c) Material de primeiros socorros.

Artigo 7.º

Coordenador

O coordenador é o responsável pelo funcionamento do campo de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades do campo.

Artigo 7.1º

Coordenador - Deveres

1- Os seus deveres:

- a) Elaborar o cronograma das atividades do campo de férias e acompanhar a sua execução;
- b) Coordenar a ação do corpo técnico;
- c) Assegurar a realização do campo de férias no estrito cumprimento do disposto do respetivo regulamento interno e conforme o projeto pedagógico e de animação;
- d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;





Regulamento "FUNTIME"

Descrição

O "FUNTIME" é um programa de ocupação de tempos livres, não residencial, organizado pelo "Núcleo de Karaté de Oeiras", com atividades destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, cuja finalidade compreenda a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo ou meramente recreativo;

Artigo 1.º

Objetivos

- 1- Experimentação e prática de atividades lúdico-desportivas, diversificadas e orientadas;
- 2- Fomentar hábitos de vida ativos e saudáveis, prevenindo comportamentos de risco e antissociais (pouca higiene, tabaco, álcool, droga, roubo e agressão física e/ou verbal, entre outras);
- 3- Promover o desenvolvimento de competências sociais (a cooperação, o respeito pelos outros, o respeito pelas diferenças, o respeito pelas regras, a disciplina, a solidariedade, o empenho e a tolerância);
- 4- Facilitar a integração/inclusão e a socialização dos alunos provenientes de meios socioeconómicos diferenciados.

Artigo 2.º

Destinatários

- 1- Os destinatários do FUNTIME são crianças e jovens entre os 6 e 18 anos, sendo o número de vagas estipulado anualmente pela entidade promotora.





Artigo 3.º

Atividades

1 - O programa de atividades é elaborado minuciosamente por forma a cumprir todas as normas de segurança bem como o desenvolvimento das competências comportamentais de todos os participantes, procurando oferecer-lhes um conjunto de atividades diversas e dinâmicas com vista à sua satisfação e divertimento.

Artigo 4.º

Locais

1 - As atividades programadas descritas no artigo anterior serão desenvolvidas, preferencialmente na sede do Núcleo de Karaté de Oeiras, mas também:

- a) Jardins Piscinas e Pavilhões Municipais;
- b) Escolas do Concelho de Oeiras;
- c) Praias do Concelho de Oeiras;
- d) Piscinas de Santarém;
- e) outras entidades.

Artigo 5.º

Modelo do programa

1- Serão criados grupos de participantes, divididos por idades, para o rácio de 1 monitor por cada grupo de 6 participantes com idades entre os 6 e os 9 anos e 1 por cada 10 com idades entre os 10 e os 18 anos.

Artigo 6.º

Equipa Técnica

1- O FUNTIME será composto por dois coordenadores gerais e um ou mais monitores, consoante o número de participantes e natureza das atividades.

2- Todos os monitores serão previamente selecionados pela entidade promotora, de acordo com a sua experiência e competências comportamentais, tendo estes a





responsabilidade de acompanhar todos os participantes nas diversas atividades, e zelar pelo seu bem-estar e segurança.

3- Os monitores selecionados poderão ter as seguintes funções:

- a) Coordenador de grupo;
- b) Monitores de grupo;
- c) Monitor de apoio.

4 – O pessoal técnico selecionado será devidamente orientado pela entidade promotora no que respeita ao cumprimento do presente regulamento, projeto pedagógico e plano de atividades.

5 – A equipa técnica receberá:

- a) todas as informações relativas a cada um dos participantes que constituem o seu grupo bem como os contactos dos responsáveis legais;
- b) Vestuário próprio identificativo;
- c) Material de primeiros socorros.

Artigo 7.º

Coordenador

O coordenador é o responsável pelo funcionamento do campo de férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades do campo.

Artigo 7.1º

Coordenador - Deveres

1- Os seus deveres:

- a) Elaborar o cronograma das atividades do campo de férias e acompanhar a sua execução;
- b) Coordenar a ação do corpo técnico;
- c) Assegurar a realização do campo de férias no estrito cumprimento do disposto do respetivo regulamento interno e conforme o projeto pedagógico e de animação;
- d) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;





- e) Manter permanentemente disponível e garantir o acesso da ASAE à informação sobre o campo de férias;
- f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Artigo 7.2º

Coordenador - Direitos

2 - Os seus direitos:

- a) Efetuar a gestão da equipa de monitores excluindo do campo de férias algum monitor que que adote um comportamento profissional menos adequado e/ou não cumpra o presente regulamento;
- b) Alterar o plano de atividades sempre que se justificar;

Artigo 8.º

Monitor

1 - Compete aos monitores acompanhar os participantes durante a execução das atividades do campo de férias, de acordo com o previsto no cronograma de atividades.

2 - Durante o período em que decorrem as atividades do campo de férias por razões imperiosas de interesse público relacionadas com a segurança dos participantes é obrigatória, no mínimo, a presença de:

- a) Um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;
- b) Um monitor para cada 10 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 18 anos.

3 - Durante o período de repouso no campo de férias é obrigatória a presença de:

- a) Um monitor para cada 18 participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;
- b) Um monitor para cada 25 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e os 18 anos.





4 - Independentemente do disposto no número anterior, é obrigatória uma presença mínima de dois monitores durante o período de repouso.

5 - O número mínimo de monitores aplicável ao transporte deve respeitar o estabelecido na legislação especial de transporte coletivo de crianças.

Artigo 8.1º

Monitor - Deveres

Constituem deveres dos monitores, designadamente, os seguintes:

- a) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções;
- b) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
- c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.

Artigo 8.1º

Monitor - Direitos

Os seus direitos:

- a) Receber os honorários correspondentes ao exercício das suas funções e tempo desempenhado;
- b) Estar assegurado contra acidentes pessoais resultantes do exercício das suas funções;
- c) Obter duas refeições diárias (almoço e lanche) no decorrer da sua colaboração;
- d) Solicitar apoio técnico em todas as situações necessárias;





Artigo 9.º

Inscrições

- 1 - O número de vagas disponibilizadas, bem como o valor de inscrição será apurado anualmente mediante a análise de diversos critérios fundamentais à execução do "FUNTIME".
- 2- As inscrições serão validadas e aceites por ordem de entrega, ficando limitadas ao número de vagas disponibilizadas para cada ano.
- 3- Só serão consideradas válidas as inscrições que preencham todos os requisitos, e que entreguem toda a documentação solicitada.
- 4- Cabe à entidade promotora a decisão da aceitação de inscrições de alunos provenientes de meios socioeconómicos diferenciados mediante um pagamento simbólico/não pagamento.
- 5- O Núcleo de Karaté de Oeiras aceita o cancelamento de inscrições e realiza a devolução do pagamento efetuado para a inscrição, nos casos em que a comunicação da desistência seja efetuada até 30 dias úteis à data de início do **FUNTIME**.
- 6 - Qualquer desistência após este período, ou a não comparecência, não dará lugar a qualquer devolução, por motivos inerentes aos custos fixos de cada participante.
- 7 - Qualquer mudança de período de participação do participante ficará sujeita à disponibilidade de vagas.

Artigo 10.º

Participantes

- 1 - No ato de inscrição dos participantes será facultada, por escrito, informação detalhada acerca da organização do campo de férias.
- 2 - A documentação referida no número anterior deve conter, designadamente:
 - a) A identificação da entidade organizadora e meios de contacto;
 - b) O projeto pedagógico e de animação;
 - c) O regulamento interno;





- d) O cronograma das atividades do campo de férias;
- e) O seguro;
- f) O local da realização do campo de férias;
- g) O número de registo da entidade.

3 - Sempre que se verificarem necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar devem os participantes, ou os seus representantes legais, no momento da inscrição, informar por escrito a entidade organizadora.

4 - O tratamento da informação prestada nos termos do número anterior deve respeitar a legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais.

5 - Todos os participantes devem cumprir o disposto no regulamento interno, bem como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico.

Artigo 10.1º

Participantes - Deveres

- a) Os participantes e/ou os seus representantes legais devem informar, por escrito, o Núcleo de Karaté de Oeiras quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar. Esta informação deve ser prestada no momento da inscrição.
- b) Todos os participantes devem respeitar as normas usuais de urbanidade, higiene e convivência, cumprir o disposto nas normas do evento, bem como as instruções e orientações que lhes sejam transmitidas, pelos elementos do corpo técnico.
- c) Todos os participantes devem respeitar as orientações dos elementos do corpo técnico e zelar pela preservação, conservação e asseio dos materiais e espaços;





- d) Todos os participantes devem tratar com respeito todos os elementos da equipa;
- e) Todos os participantes devem respeitar o horário de funcionamento do “FUNTIME”;
- f) Todos os participantes deverão usar sempre o equipamento (t-shirt) facultado pelo Núcleo de Karaté de Oeiras, bem como, outras recomendações comunicadas no ato da inscrição, caso contrário, o aluno não poderá frequentar o “FUNTIME”.

O não cumprimento, pelos participantes, dos deveres que lhes são impostos atribuí ao Núcleo de Karaté de Oeiras, entidade organizadora, a faculdade de proibir aos mesmos o acesso ou a permanência nas instalações e atividades aí desenvolvidas.

Artigo 10.2º

Participantes – Direitos

- a) Ser tratado com respeito;
- b) Participar nas atividades, consoante o horário e turma atribuídos;
- c) Utilizar as instalações, sendo respeitadas as regras adequadas de segurança, limpeza e utilização de equipamentos e materiais;
- d) Estar assegurado contra acidentes pessoais que possam decorrer da participação no “FUNTIME”;
- e) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorrida no âmbito das atividades;





Artigo 11.º

Seguro

1- Todos os participantes e pessoal técnico estarão cobertos por um seguro de acidentes pessoais da responsabilidade do Núcleo de Karaté de Oeiras, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 12.º

Refeições

1- Será definido anualmente no número de almoços a incluir no valor da inscrição, podendo estes variar entre zero e dez.

2- Será definido anualmente no número de lanches a incluir no valor da inscrição, podendo estes variar entre zero e dez.

Artigo 13.º

Entidade promotora

O Núcleo de Karaté de Oeiras é a entidade promotora do campo de férias "FUNTIME".

Artigo 13.1º

Entidade promotora - Deveres

1- Constituem obrigações do Núcleo de Karaté de Oeiras, na qualidade de entidade organizadora:

- a) Elaboração do presente regulamento;
- b) Elaboração do planeamento diário;
- c) Celebração dos respetivos Seguros de Acidentes Pessoais (direta ou indiretamente), que abranja tanto os participantes como todo o pessoal técnico;
- d) Providenciar a marcação de espaços para a realização das atividades e transportes;
- e) Selecionar o pessoal técnico e fornecer-lhe informação, orientação e o material necessário para o desenvolvimento das atividades planeadas;
- f) Proceder às inscrições dos jovens participantes através dos seus representantes legais;





- g) Esclarecer e prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos interessados, relacionadas com o "FUNTIME";
- h) Disponibilizar o Livro de Reclamações caso o mesmo seja solicitado.

Artigo 13.2º

Entidade promotora - Direitos

Constituem Direitos do Núcleo de Karaté de Oeiras na qualidade de entidade promotora do FUNTIME:

- a) Exigir o cumprimento das presentes normas com vista ao bom funcionamento do "FUNTIME";
- b) Exigir o correto preenchimento da ficha de inscrição bem como de toda a documentação necessária e respetivo pagamento;
- c) Exigir a quem integre a equipa de monitorização, especial atenção a todos os sinais que evidenciem ou causem suspeita de qualquer ato de agressão, negligência ou mau trato no sentido da proteção da criança ou jovem;
- d) Exigir a qualquer elemento (monitor ou participante) que, deliberadamente danifique material, a pagar os danos causados.
- e) Exigir a retirada do projeto qualquer participante que ponha em causa o funcionamento do mesmo, através de atitudes e/ou atos de conduta imprópria, sem haver qualquer devolução do valor de inscrição.

Oeiras, 17 de janeiro de 2024

Hugo Sousa

David Amorim

